

**VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE: O PROCESSO DE EMANCIPAÇÃO E OCUPAÇÃO DOS CARGOS PÚBLICOS PELOS REMANESCENTES QUILOMBOLAS E O DIREITO.**

**BELA VILLAGE OF THE HOLY TRINITY: THE PROCESS OF EMANCIPATION AND OCCUPATION OF POSITIONS BY PUBLIC LAW AND REMAINING QUILOMBOLAS.**

Edna Soares da Silva<sup>1</sup>

Rafael Almeida Tamandaré<sup>2</sup>

**RESUMO**

O presente artigo descreve o processo de formação da Capital do Estado de Mato Grosso no período colonial, o hoje município de Vila Bela da Santíssima Trindade, a escravidão negra e resistência quilombola e, posteriormente, a ocupação de ofícios públicos por remanescentes quilombolas e as percepções dos próprios descendentes de quilombolas sobre este fenômeno, destacando a negação e a afirmação de direitos em face condição do negro escravo e descendente. Justifica-se esse trabalho como contribuição para pensar as condições históricas e a efetivação de direitos hodiernamente dos afrodescendentes no Estado de Mato Grosso e o espaço político que ocupam na sociedade de Vila Bela da Santíssima Trindade. Metodologicamente, propôs-se enquanto pesquisa descritiva do universo da Sociedade Quilombola de Vila Bela da Santíssima Trindade; e, caracteriza-se quanto aos procedimentos técnicos, como estudo de caso, como meio para detalhar a situação sobre as quais o fenômeno da ocupação dos cargos públicos pela sociedade Quilombola ocorreu e isto se deu por meio da observação e entrevistas dos membros da Sociedade Quilombola de Vila Bela da Santíssima Trindade que ocupam cargos públicos. E, o Método Dialético foi o método utilizado por permitir a interpretação dinâmica e totalizante dessa realidade. Os resultados se propõem a uma análise do fenômeno do Direito como campo emancipatório dos remanescentes dos Quilombos.

---

<sup>1</sup> Mestre em Educação e Bacharel em Direito pela Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT), Professora do Curso de Bacharelado em Direito da Faculdade Católica Rainha da Paz (FCARP) e Membro do Núcleo de Pesquisa e Estudos em Direito (NUPEDI) da Faculdade Católica Rainha da Paz (FCARP) - Araputanga/MT.

<sup>2</sup> Acadêmico do Curso de Direito da Faculdade Católica Rainha da Paz (FCARP) e Membro do Núcleo de Pesquisa e Estudos em Direito (NUPEDI) da Faculdade Católica Rainha da Paz (FCARP) - Araputanga/MT.

**Palavras-chave:** Cargos Públicos. Remanescentes Quilombolas. Emancipação.

## **ABSTRACT**

This article describes the process of formation of the Capital of the State of Mato Grosso in the colonial period, the municipality of Vila Bela today the Holy Trinity, black slavery and community resistance and subsequently occupying public offices by remaining Maroons and perceptions own descendants of Maroons on this phenomenon, highlighting the denial and the assertion of rights in the face and condition of the black slave descendant. Justified this work as a contribution to thinking about the historical conditions and the enforcement of rights in our times of African descent in the State of Mato Grosso and the political space they occupy in the Vila Bela Society of the Holy Trinity. Methodologically, it was proposed as a descriptive survey of the universe of Vila Bela Quilombo Society of the Holy Trinity; and is characterized as the technical procedures, as a case study as a means of detailing the situation on which the phenomenon of occupation of public office by society Quilombo occurred and this was done through observation and interviews of members of the Society Quilombo Vila Bela Holy Trinity who hold public office. And the dialectic method was the method used to allow dynamic and totalizing interpretation of reality. The results propose an analysis of the phenomenon of law as an emancipatory field of remaining Quilombo.

**Keywords:** Public Office. Remaining Quilombo. Enfranchisement.

## **Introdução**

O presente artigo tem como foco o município de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado do Mato Grosso, a primeira cidade brasileira planejada em Portugal e que foi a capital da província de Mato Grosso à época, erigida sob a égide da escravidão e a finalidade foi descrever o processo de ocupação dos cargos públicos pelos negros após a transição do governo da província de Mato Grosso para a atual capital, Cuiabá.

Este processo de ocupação foi estudado sob as lentes dos direitos humanos, da pedagogia do oprimido e do sociólogo Boaventura de Sousa Santos e na possibilidade de um diálogo entre eles, bem como a análise de alguns discursos sobre este processo de ocupação.

Justifica-se esse trabalho enquanto contribuição para pensar as condições históricas e a efetivação de direitos hodiernamente dos afrodescendentes no Estado de Mato Grosso e o espaço político que ocupam na sociedade de Vila Bela da Santíssima Trindade.

Algumas questões foram levantadas, quais sejam, como se constituiu o município de Vila Bela da Santíssima Trindade; como foi o processo de ocupação dos cargos públicos em relação aos quilombolas na cidade de Vila Bela da Santíssima Trindade; quais foram os reflexos na sociedade local frente à ocupação por quilombolas.

A pesquisa se define como pesquisa qualitativa, pois busca por uma compreensão dos significados e características situacionais do fenômeno em questão tendo um caráter eminentemente exploratório (RICHARDSON, 2012, p.79-80), ressaltando suas particularidades e complexidade. E, está mais preocupada com o processo e o significado do que com os resultados e o produto.

Quanto aos procedimentos técnicos adotados (técnicas de coleta de dados), a opção é enquanto Estudo de caso, pois a preocupação está debruçada sobre poucos objetos, qual seja, a sociedade quilombola e a ocupação dos cargos públicos em Vila Bela da Santíssima Trindade. Em relação ao Método é utilizado o Método Dialético uma vez que considera que os fatos não podem ser considerados fora de um contexto social, político, econômico, etc. e explicita as contradições e permite uma interpretação dinâmica e totalizante da realidade.

## **1 VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE: FRONTEIRA, OURO E A ESCRAVIDÃO (QUILOMBO DO PIOLHO)**

Nas palavras de Gilian Evaristo França Silva (2008, p. 39), as terras constituintes da Capitania de Mato Grosso, foram criadas por desmembramento da Capitania<sup>3</sup> paulista em no ano de 1748. E eram espacialidades pluriétnicas, assim como todas as que Portugal conquistou na extensão de seu Império colonial; movimentavam diferenciados atores sociais, muitos deles advindos da repercussão das notícias de achados auríferos. Era preciso garantir a efetiva ocupação desses territórios mineiros situados em territorialidade espanhola, estabelecida pelo Tratado de Tordesilhas de 1494, sendo que esse processo de avanço

---

<sup>3</sup>As capitâncias hereditárias foi um sistema de administração territorial criado pelo rei de Portugal. D. João III, em 1534. Este sistema consistia em dividir o território brasileiro em grandes faixas e entregar a administração para particulares (principalmente nobres com relações com a Coroa Portuguesa). Este sistema foi criado pelo rei de Portugal com o objetivo de colonizar o Brasil, evitando assim invasões estrangeiras. Ganham o nome de Capitâncias Hereditárias, pois eram transmitidas de pai para filho (de forma hereditária). (Carvalho, José Baptista de. 2013)

territorial ocorreu principalmente pela busca de riquezas minerais, como ouro e diamante, e também na busca de indígenas para escravização.

Nesse contexto, os paulistas foram protagonistas dessas ações, fundamentais para a conquista desses territórios para Portugal. Entre os quais, o povoamento de Cuiabá, nomeado de Vila Real, no começo do século XVIII. Este representou a instalação dos grupos sociais reprodutor do modo de vida espelhado na Europa, não obstante a Capitania possuía, como integrantes de sua população, grupos sociais provenientes de outras experiências culturais, como os muitos povos indígenas, bem como dos africanos e seus descendentes, deslocados para servirem como mão de obra escrava nas regiões mineradoras da Capitania de Mato Grosso, além dos mestiços (SILVA, 2008, p. 39).

Em meados do século XVIII, os senhores Fernando Paes de Barros e seu irmão Arthur, saíram de Cuiabá, que naquele momento era uma Província, rumo ao Oeste em busca de novas descobertas, juntamente com outros mineradores, por sentirem-se prejudicados pela ganância da Coroa sobre seu trabalho. Nesse contexto, são descobertas novas lavras junto às margens do Rio Guaporé que despertam a atenção do Governo Português, em virtude de ser uma situação de fronteira com o domínio dos Castelhanos, que viviam em constantes choques com os Portugueses. Para impedir que os Castelhanos tomassem posse daquela rica região, até então desconhecida, povoaram-na, sobretudo com a mão de obra escrava negra.

Em 1752, D. Antônio Rollim de Moura Tavares lançou os alicerces da nova Vila, à margem direita do Guaporé no lugar de Pouso Alegre, decretando-a no dia 19 de Março de 1752 como província de Vila Bela da Santíssima Trindade e Capital do Estado de Mato Grosso, no lugar da então Cuiabá.

No dia 28 de Agosto de 1835, porém, em face da publicação da lei nº 19, perde o *status* de Capital para Cuiabá. Mas, desde o ano de 1820 o capitão-general Francisco Paula Magessi Tavares de Carvalho já tinha iniciado um movimento de transferência da Capital para Cuiabá, sob a alegação de que o local era deletério. Antes da transferência, porém, Vila Bela teve seu nome alterado, segundo ensina José Leonildo Lima: “(...) a edição do Alvará de 24 de Outubro de 1818, Vila Bela da Santíssima Trindade tem seu nome alterado para Matto [sic] Grosso, denominação que foi mantida até 1978” (2000, p. 21). Hodiernamente, Vila Bela da Santíssima Trindade está localizada a 521 km da atual capital Cuiabá, fazendo limite com os municípios de Porto Esperidião, Pontes e Lacerda, Conquista D’Oeste, Nova Lacerda, Comodoro e República da Bolívia, com uma extensão territorial de 12.179,43 km<sup>2</sup>, com uma população predominantemente constituída de afrodescendentes (FERREIRA, 2001, p. 654).

## 1.2 A Mão de Obra Escrava, a resistência e a formação do Quilombo

Historicamente, os negros foram escravizados, massacrados e morriam precocemente, sobretudo, em todas as áreas de mineração do Brasil. Com aproximadamente quarenta anos de idade, os escravos de Mato Grosso se encontravam arruinados ou semimortos, inválidos, doentes e esfomeados (FERREIRA, 2001, p.653).

Não obstante as condições insalubres que viviam os negros, Vila Bela da Santíssima Trindade ficou conhecida como uma região doentia, devido entre outras coisas pelas frequentes cheias do rio Guaporé. E o fato de ser considerada uma região doentia foi um dos motivos que contribuiu, posteriormente, para que os brancos deixassem a terra e só os negros permanecessem. Isso porque, a “raça branca” era considerada superior e não podia conviver com o ambiente físico doentio de Vila Bela (FERREIRA, p.652, 2001). O governo, para impedir a migração em massa da população branca, e estimular a vinda de novos habitantes para a então distante Vila Bela, a fim de ocupar a região fronteira, adotou alguns mecanismos como o estímulo a construção de melhores casas na vila e a proibição de construção de novas casas nos arraiais, isenções fiscais para os novos moradores (LUCÍDIO, 2006, p. 9), isenção de qualquer execução ou penhor os mineiros que possuíssem mais de trinta escravos (LORDELO, 2009, p.3-4).

O negro veio para Vila Bela especialmente para o trabalho na agricultura e na atividade mineradora. A região, que continha nos anos de 1790, em torno de 5.805 habitantes – evidentemente a maioria quase absoluta de negros. E, corolário dessa migração uma das primeiras coisas que D. Rollim de Moura, procurou realizar, foi a emissão do Regimento dos Capitães do Mato, em 1755. Tal Regimento se fazia indispensável naqueles tempos, visto que era ele quem regularia as situações – direitos – do senhor sobre o escravo. Outrossim, havia um sistema de compensação ao Capitão do Mato por prender e restituir os negros fugitivos, os quais eram tratados com máxima violência na Província de Mato Grosso. Assim,

A redação do *Regimento* era objetiva e destituída de possibilidade de clemência para com os negros fugidos. Constituíam as regras que, de certa forma, visavam recuperar o capital aplicado na aquisição dos negros e, ao mesmo tempo, o retorno da mão-de-obra destinada, principalmente, aos trabalhos de mineração do ouro, pois tudo girava em torno dessa atividade na capitania. Todos os preços dos alimentos, transações de propriedades fundiárias, salários dos civis e militares, cômmodos dos religiosos, e tudo o mais que representasse valor, era mensurado por oitavas de ouro. (FIGUEIREDO, 2001, p.44)

Verifica-se que o Regimento concedia ao Capitão do Mato, responsável para capturar os escravos fugitivos, amplos poderes para castigar sem piedade os negros fugitivos quando fossem capturados com o intuito de coibir a fuga deles, uma vez que os escravos eram muito

valiosos para seus senhores e para toda a dinâmica que das capitânicas. Mesmo o Capitão do Mato tendo amplos poderes para castigá-los, não era preciso que o corpo do escravo, caso fosse morto, viesse esquartejado em decorrência do mau cheiro que causaria.

Em carta de 30 de janeiro de 1756 2, Rolim de Moura concorda inteiramente com o estipulado no *Regimento*, exceto no que se refere ao esquartejamento dos negros mortos; “não porque todo o rigor não seja bem merecido por eles, mas porque tenho alguma dúvida que se estenda a tanto a minha jurisdição, não vendo isto praticado nos mais Regimentos que se acham registrados nesta Secretaria”. Constata-se, desta maneira, que a formulação do *Regimento* específico da capitania de Mato Grosso não era original. Meramente copiou uma prática generalizada na Colônia. (IBIDEM, 2001, p. 45)

O que está posto é que o escravo mesmo que estivesse envolvido em vários setores da sociedade luso-brasileira, não era considerado como uma pessoa, ou seja, um ser humano. Tanto o é, que a Igreja, assim que o negro nascia logo o batizava, e depois o vendia ou revendia para ser escravo, sob o forte pretexto que sua atitude era para a Glória da Igreja, porquanto esta havia resgatado as almas – por terem batizado-os (FIGUEIREDO, 2001, p. 46).

E, os presos negros estavam sujeitos a uma dura legislação, cujo objetivo era controlar e coagir quaisquer manifestações (VOLPATO, 1993, p.155). Por consequência da mão de obra cativa, e serem tratados com violência, iniciou-se uma resistência por parte dos subjulgados, que para escapar da servidão encontrou diversas formas de luta para adquirir sua liberdade, tais como fugas, formação de quilombos, suicídio e assassinato.

A fuga para os quilombos foi à forma de luta mais frequente e os fugitivos tomavam todo o cuidado para não serem recapturados. Nos anos de 1770, antes de ser abatido pelas forças de Luiz Pinto de Souza Coutinho, o quilombo do Piolho era formado de escravos fugidos das minas do Mato Grosso de Vila Bela, de pretos livres e de índios e era também conhecido como quilombo do Quariterê (ou Quariteté, nome dado pelos negros a um rio da região). Há referências também ao quilombo do Rio Sepotuba e ao quilombo do Rio Porrudos. Nos Anais de Vila Bela há diversas menções sobre quilombos e, além dos citados acima, mencionam-se:

Na distância de sete léguas e meia, até o ribeirão das Pedras de Amolar, havia 22 saltos ou cachoeiras; o dito ribeirão trazia águas turvas, o que tem feito suspeitar haver por ele quilombo de escravos fugidos que mineravam, por ser aurífero aquele continente. (AMADO; ANZAI, p.238, 2006)

Existiam planos de fugas extremamente eficientes, em que o escravo sabia seu destino, e não ficava isolado nos quilombos. Analisando a documentação, observamos que os quilombolas faziam comércio com a vizinhança, e que os locais escolhidos por eles eram

geralmente abundantes em caça e pesca, tinham suas próprias roças e podiam até mesmo praticar a extração de ouro. Nesse sentido observa-se:

Com estratégias de autonomia diferenciadas, mas ao mesmo tempo compartilhadas e estendidas, escravos e quilombolas conquistaram margens de autonomia, acesso, controle e utilização da terra, desenvolvimento de pequeno comércio e mesmo de uma microeconomia monetária (GOMES, 2005, p. 33)

No entanto, o quilombo do Piolho ou quilombo do Quariterê foi considerado, segundo os pesquisadores matogrossenses, o maior e mais significativo da região de Vila Bela não só pela sua população, porém também pela organização social e fartura das suas roças - além de que tal local era de difícil acesso - tendo sido encontradas ali até mesmo duas tendas de ferreiro, de acordo com Maria Fátima Roberto Machado.

Na organização política residia a especificidade do quilombo Quariterê, que nisso se distinguia de Palmares e dos quilombos do Ambrósio e de Campo Grande. A forma de governo adotada foi a Realeza. Havia rei, mas à época da primeira destruição era governada por uma preta viúva, a Rainha Teresa de Benguela, assistida por uma espécie de parlamentar, com capitão-mor e conselheiro. Nos quilombos de Alagoas e de Minas Gerais, a chefia era masculina e não assumia o caráter de reinado formal, como no quilombo de Vila Bela. (BANDEIRA, 1988, p.118). Um dos descendentes, o senhor Elízio Ferreira de Souza, dá a versão dos fatos:

(...) os negros principalmente, o povo de modo geral conhece e sabe que não era fácil, eles vieram praça com uma proposta, quando vieram da África pra cá, e a partir da própria navegação a vida já era uma outra, e esse trabalho não era satisfatório não é satisfatório, além deles maltrataram eles, tinha a questão dos castigos. E aí, através da Tereza de Benguela, ela também veio aqui para o Brasil enganada, ela desembarcou aqui no Rio de Janeiro e lá ela conheceu o Manoel conhecido como Zé Piolho, o povo conhece como esposo dela na verdade. A história diz que ele era um guarda costa terrível. Então eles vieram pra cá, mas ela também não admitiu a escravidão pois não era o que ela pensava, não era a proposta né. E ela, junto com esse Zé Piolho, conseguiram um quilombo lá no Rio de Janeiro e ele foi um dos que escapou com vida, daí juntou com ela, certamente as intenções eram as mesmas né. Aí eles vieram praqui e foram formar um quilombo nas margens do rio Piolho, que fica na divisa de Mato Grosso e Rondônia e aí começou a fujança dos escravos daqui constantemente pra lá. Aí o governo descobriu e por vários vezes ia lá e atacava, ela veio prisioneira para cá também e aí existe algumas questões que a gente não sabe se é verdadeira, uma delas é que ela frustrou-se, jogou-se da embarcação no rio e morreu afogada. E a outra é que eles trouxeram ela presa até aqui e ela foi torturada no tronco pra dá exemplo pra que eles acreditassem pra quem assistiu aquilo, aquele castigo pesado e evitassem de continuar essa fujança para o quilombo (grifo nosso) (sic.)

Quando abatido pela primeira vez, sua população era de 79 negros, homens e mulheres, e 30 índios, levados a ferros para Vila Bela, morrendo e fugindo muitos. A rainha Teresa ficou chocada e inconformada com a destruição do quilombo, enlouqueceu. Os vexames e a grande violência que se abateram sobre a Rainha e seu povo, com o objetivo

expresso da subjugação humilhante, foram demais para Teresa que encontrou a loucura uma forma de reação, recusando-se a se entregar e a curvar-se à autoridade dos brancos. Os quilombolas sofreram castigos cruéis em praça pública, expostos à curiosidade do povo, e foram marcados a ferro com a letra F, conforme determinação de alvará régio. Traumatizada pela ruína e aniquilamento de seu quilombo, num dos acessos de furor, expressão de revolta, a Rainha matou-se. O suicídio foi o gesto supremo de rebelião da Rainha à dominação dos brancos. (BANDEIRA, 1988, p. 119-120).

Em Mato Grosso, as reivindicações em torno das terras de quilombo cresceram e se tornaram visíveis nas últimas décadas, em parte favorecidas pela expressão histórica e cultural da população negra da cidade de Vila Bela. Essa caracterização de Vila Bela configura o que nós poderíamos chamar de seu “mito de origem” e podemos ver a velha cidade colonial acentuando hoje essa sua particularidade, entendida como expressão da resistência da comunidade negra, que tomou posse de um território branco. Como um grande quilombo às avessas, instalado nas antigas moradias do colonizador, do seu próprio senhor. Isolada, sobrevivente, adaptada às agruras do sertão, a população ocupou a cidade e fez florescer a sua própria cultura, resultado das influências africanas e portuguesas.

De modo amplo, através de dados esparsos, podemos concluir que, comparada com a população de outras capitanias, a população de escravos de Mato Grosso era em geral mais masculina do que feminina, não jovem e de origem africana diversa, pois era comprada no Rio de Janeiro, na Bahia, Pernambuco, Minas Gerais e no Pará. O comércio, no período pombalino, era feito através do rio Madeira pela Companhia do Grão Pará e Maranhão, de onde chegavam “escravos da Guiné e Angola” (BANDEIRA, 1988, p.72).

Em Vila Bela, nos seus arraiais de mineração, no Forte Príncipe da Beira e nas missões de índios da fronteira com a Bolívia havia, ainda segundo Luiz d’Albuquerque, uma população total de 5.994 habitantes. Os relatos orais dos informantes mais idosos parecem indicar a Maria de Lourdes Bandeira que entre 1860 e 1960 Vila Bela foi um território exclusivo da população negra, mesmo que os dados históricos não evidenciem claramente isso. Ao incorporar essa compreensão da comunidade, ela incluiu como autotaxonomia dos negros não só a cor da pele - que pode ser também “clara” - mas também a textura dos cabelos. “Por esse critério” – ela diz – “os indivíduos de pele clara e cabelos encarapinhados são pretos” (BANDEIRA, 1988, p.69).

É essencial ter presente que a comunidade começou a se constituir em torno de 1860. Se ainda havia, por ventura, indivíduos brancos, eles ou ‘empreteceram’ como membros da comunidade, ou lhe eram marginais. Sua presença, após 1860, nem reverteu o processo de formação da comunidade de pretos nem interferiu no seu

curso, uma vez que o igualitarismo eleito pelos pretos como princípios constitutivos de sua comunidade é concretamente a negação absoluta do modelo de sociedade dos brancos. Os brancos ali existentes, portanto, não passavam de indivíduos brancos de uma coletividade negra em formação” (BANDEIRA, 1988, p. 69-70).

Correlacionando à época desenvolvimentista de Vila Bela e o Direito, verifica-se que no Brasil Imperial permeava um conflito entre a monarquia constitucional e a economia agroexportadora, sendo que esta lutava para a manutenção do cativo negro (WOLKMER, 2003, p. 126).

Nesse sentido, o Direito concernente ao negro fazia-se presente na Constituição Imperial, nas Ordenações Filipinas, efetivadas quando não tinham o Código Civil ou Código Comercial. Mas, em se tratando de crime feito pelo escravo, aplicava-se o Código Criminal (1830) e o Processo Criminal (1832). Contudo, na esfera civil o escravo era tido como coisa, não havia que se falar em vontade do sujeito, capacidade civil, dignidade da pessoa humana do negro (IBIDEM, 2003, 127).

Ademais, infere-se que os negros cativos não possuíam nenhum direito na seara cível, não podendo manifestar vontade por serem considerados como sem capacidade civil para realizar quaisquer atos, isto é, eram tidos como coisas. Porém, de outro giro, no campo penal eram perfeitamente imputáveis, tanto o é, que estavam sujeitos a castigos desumanos, torturas e toda sorte de punição. Diante disso, o Direito brasileiro já se mostrava ambíguo (IBIDEM, 2003, 128).

Posteriormente, no ano de 1855, o Governo colocou sob a responsabilidade de Teixeira de Freitas a consolidação das Leis civis. Todo esse trabalho foi realizado, mas nenhum dispositivo legal fez menção ao escravo. Para justificar o feito Teixeira de Freitas diz, “Não há um só lugar do nosso texto, onde se trata de escravos. (...) não as maculemos com disposições vergonhosas, que não podem servir para a posteridade; fique o estado de liberdade sem o seu correlativo odioso” (...) (IBIDEM, 2003, 128). Assim, nota-se que o Direito brasileiro, nunca teve em sua essência, a ânsia de modificar a realidade do Brasil Imperial, antes seu maior desejo foi a manutenção do *status quo*, porque mantendo o pensamento tradicional, formaria uma sociedade submissa, alienada, sobretudo, dominada no intelecto.

Com isso, não é demais dizer que o Direito é aquele que regula as normas, normas que são criadas por homens, homens que trazem bagagens advindas de sua experiência de vida, experiência que nem sempre foi de compreensão do diferente ou de emancipação, mas de doutrinação ou até mesmo “adestramento”. O que se pretende afirmar com isso, é que o direito brasileiro não reconheceu o negro como pessoa humana, como um ser de valor na

sociedade, como um sujeito capaz de realizar escolhas, um sujeito capaz de ser dono de si, enfim, o direito brasileiro na época da escravidão foi conduzido por homens opressores que visavam somente o lucro.

Por conseguinte, o dinheiro era a medida de todas as coisas. Os aplicadores e legisladores se importavam em ter mais e cada vez mais, à custa de quem tinha menos, bem menos, quase nada. Já que para eles, o existir era ter tudo o que, como dominadores, podiam extrair da condição das pessoas dominadas (FREIRE, 2011, p. 177).

O resultado disso é a formação de uma sociedade alienada, não emancipada, nas mãos daqueles que por atos de violência fazem com que diversas gerações fiquem na condição de oprimidas. Todavia, é fato notório que muito embora existam pessoas que estejam na condição de alienados, enquanto consciência da relação ao mundo há aqueles que rompem com toda uma estrutura, contudo, não o rompem sozinhos antes juntos. Destarte, fica evidenciado que somente após os negros cativos tomarem consciência do que estavam sofrendo e desejarem – em grupo – sua libertação é que se iniciaram as fugas para a formação dos Quilombos, lugar em que podiam conviver em sociedade, prestando mútua assistência com o fim de que todos sobrevivessem livres dos castigos.

O conceito de sociedade natural pode ser determinado pela necessidade do ser humano relacionar-se com seu semelhante, não somente por obrigação material, mas também por necessidade emocional, sentimental e espiritual. Embora seja relevante o conviver em sociedade em um impulso associativo, não se afasta a participação da vontade do Homem (gênero), pois o ser humano quando convive com seu semelhante ele deseja e trabalha para isso (DALLARI, 2010, p.11-12).

Somado a ideia de sociedade natural, o pensamento de Rousseau forma a base da democracia, por exemplo, predominância da vontade popular, com o reconhecimento de uma liberdade natural e com busca de igualdade, que se reflete, inclusive, na aceitação da vontade da maioria como critério para obrigar o todo, o que se justifica se for acolhido o princípio de que todos os homens são iguais (IBIDEM, 2010, p.18).

Em suma, a sociedade é constituída pela necessidade do Homem natural, sem excluir a participação da consciência e da vontade humana. É impensável que o indivíduo se veja como um ser isolado do mundo, das relações, antes deve sentir-se como um ser social, que mantém relações, convivências, pois é a partir daí que nasce uma sociedade. Diante disso, a formação dos Quilombos, não foi mais do que a formação de uma sociedade paralela à Oficial (brancos, senhores, homens, ricos, alfabetizados).

Para a formação da supracitada sociedade pressupõe o Contrato Social entre os indivíduos, com o intuito de ampliar a liberdade do indivíduo, pelo menos em Rousseau. Com isso, o contrato social é a expressão de uma tensão dialética entre regulação social e a emancipação social, ou seja, de um lado o interesse particular e do outro o bem comum (SANTOS, 2002, p. 1).

Por consequência, o contrato social no anseio de estender a liberdade do indivíduo, acabou criando quesitos para a inclusão das pessoas, bem como quesitos para a exclusão destas também, visto que é com os critérios que se faz o alicerce para a legitimação da contratualização para a interação econômica, política, social e cultura (IBIDEM, 2002, p. 7).

Nessa direção, afirma-se de maneira indubitável que o Estado por mais que tivesse sua base teórica e ideológica na inclusão dos seres humanos, sua *práxis* sempre foi de exclusão, pois acima do interesse comum da maioria dos cidadãos, no fundo os interesses econômicos, políticos, sociais e culturais estiveram a serviço do interesse particular que detinha o poder, fato notório e irrefutável no Brasil Império e com grandes resquícios na República Federativa do Brasil. Porque o contrato social quando estabeleceu critérios para inclusão do indivíduo na sociedade para ser reconhecido como um ser com liberdade, autonomia, poder concomitantemente excluiu outros nesse processo de emancipação.

Em decorrência disto, verifica-se que a crise da contratualização moderna se faz presente na estrutura dos processos de exclusão sobre os processos de inclusão (IBIDEM, 2002, p. 23). Isto é, à época da colonização buscaram incluir estrangeiros nesse país, excluindo os nativos, uma vez colonizado e incluso os estrangeiros, excluíram-se os negros, posteriormente com a alforria dos cativos, excluíram-se os estrangeiros que vieram para cá, trabalhar nas lavouras.

Enfim, a vontade de emancipação e de pertencer ativamente a uma sociedade livre, fizeram com que os negros cativos, rompessem com muito sofrimento e luta seu estado de submissão. Corolário disso foi a criação dos Quilombos, os quais forneciam ao negro o que lhes tinham roubado, ou seja, sua liberdade, o ser reconhecido como um indivíduo de direito que tem a necessidade da convivência em sociedade. Destarte, a urgência que o ser humano tem de ser valorizado e pertencer a um grupo fez com que os negros fugidos de seus senhores, criassem um novo contrato social nos Quilombos, estes, porém, com a superioridade do interesse comum em detrimento do interesse particular.

## **2. OS DISCURSOS SOBRE DO PROCESSO HISTÓRICO NA PERSPECTIVA FREIREANA E DO DIREITO EMANCIPATÓRIO**

O procedimento técnico adotado para a construção do artigo em questão, o estudo de caso, que segundo Antonio Carlos Gil é o "estudo profundo e exaustivo de um ou poucos objetos, permitindo seu amplo e detalhado conhecimento (GIL, 2004, p. 54)" e que se caracteriza pelo estudo de um ou poucos casos, sendo que consiste como objeto de observação, a delimitação no tempo (quando ocorre?) e no espaço (onde acontece?), o qual se aplica quando o pesquisador tem o interesse em observar a ocorrência do fenômeno no campo social e não discuti-lo apenas do ponto de vista da teoria. Evidentemente, a teoria dialogará com o levantamento dos dados empíricos (os dados coletados no campo, observáveis na realidade) e na interpretação dos mesmos, mas o enfoque é a construção da pesquisa com base em uma realidade delimitada.

A partir disso, a expressão dos sujeitos remanescentes quilombolas, que se autodenominam moradores antigos no município e com ascendência ativa no processo de ocupação dos cargos públicos no município de Vila Bela da Santíssima Trindade.

Destaca-se a fala do Sr. Nazário Frazão de Almeida, nascido e criado em Vila Bela da Santíssima Trindade, remanescente de Quilombola, cuja formação é o conhecimento na área cultural e exerce a função de coordenador geral da tradicional festa do Congo de Vila Bela, é emblemática. Na percepção deste, apesar de Vila Bela ter sofrido com a mudança da capital da província para a cidade de Cuiabá, conseguiu se restabelecer, por meio da união de seu povo. A primeira barreira ultrapassada foi o analfabetismo, pois mesmo a cidade tendo sido esquecida pelo governo provincial e Republicano da década de 40, houve várias pessoas que tinham algum conhecimento, outras eram consideradas professores que continuaram residindo no local com o objetivo de ajudar os que ficaram desamparados. Na luta para vencer o analfabetismo, legado da escravidão, as pessoas da comunidade se uniram para aprenderem juntas e ensinarem uns e outros a escreverem e lerem. Corolário disto, Vila Bela fazia teatro na década de 60 do século passado, o qual era ministrado por seu povo.

Este processo tem base no pensamento freireano, porque ninguém se liberta sozinho, liberta-se em conjunto. O resultado da libertação comunitária é cada um ter a capacidade de enxergar o mundo através de seu próprio olhar, sem estar manipulado por ninguém.

Além disso, na visão do senhor Frazão, as mulheres tiveram grande influência na administração da cidade, pois estas ocuparam diversos cargos públicos, algumas foram secretárias do governo municipal, outras gestoras municipais, chefes de Cartórios e ainda diretoras de colégio. Ao que parece é que uma vez apreendido, através da tradição-histórica,

sobre a importância da liberdade para os indivíduos e, quando teve a oportunidade de fazer diferente, os indivíduos o fizeram. Nas palavras do senhor Frazão:

Agora outra coisa, diferenciado, que nós temos aqui é o poder das mulheres. Mulher aqui vinha sendo muito forte na administração desde o início. Na década de 30 as mulheres chegaram a governar prefeito em Vila Bela. 50 e pouco mulher aqui foi vereadora. Muitos poder, mulher até chefe de cartório, mulher diretora de colégio, mulher escritora. Toda a sociedade aqui tinha mulher, era muito forte. Mas a gente vê aqui que aquela força do primeiro quilombolo chefiado por mulher, Tereza de Benguela. Tudo essas coisas é diferenciado um pouquinho dos outros lugares. (...)

Entretanto, mesmo tendo vários avanços na sociedade pós-escravidão sobre a liberdade, Paulo Freire alerta sobre algo pernicioso que permeia no oculto das atitudes humanas quando se está em liberdade: a sombra dos opressores nos oprimidos, a qual por inúmeras vezes procura a todo custo ser executada no outro, em semelhança com o sentimento de vingança, é por causa dela que os oprimidos de ontem não podem permitir que a sombra de seus senhores reflitam neles. Infelizmente, os libertos de Vila Bela incorreram nesse erro, consoante a narrativa do senhor Frazão:

(...) Aqui ficaram muito armamento, o exército completo. Porque aqui tinha um quartel general de 4 mil homens. Então arma tinha demais e munição. Criaram-se revolta aqui interna. Os próprios negros tiveram revolução interna. Teve uma revolta que teve que chamar o exército de Cáceres. Os negros aqui enfrentaram o exército, botou o exército pra correr. Aqui tem uma ilha aqui, que montaram trincheira ali. Que eles barraram o exército, meteram canhão (...) deram disparo de canhão. Tem um lugar aqui que chama capão do soldado. Eles tiveram que sair da cidade e abrigar próximo aqui, e chama até hoje o local, capão do soldado. Porque os soldados que tiveram que se refugiar não eles... eles marcaram e cruzaram essa ilha e eles não podem encostar lá pra prender (...) O negro aqui criou uma resistência muito forte, isso aí você não vai ver em nenhum livro, em nada disso (...) Os negros também continuaram mexendo com engenho. Aí ia pra Bolívia pega os chiquitanos<sup>4</sup> aqui na divisa, pra trabalhar, na realidade o negro também escravizou o chiquitano aqui.(...).

Assim, verifica-se que os oprimidos acabaram por introjetar, em suas práticas, a sombra dos opressores e seguem suas pautas (FREIRE, 2011, p. 46). E refletiu nos oprimidos de forma tão consistente a ponto de entrar em conflitos entre si. E mais, como foram oprimidos por longo tempo, os oprimidos passaram a condição de opressores de outros; no caso do povo Chiquitano – etnia boliviana – que nas palavras do senhor Frazão, foram transformados em escravos.

Em relação aos cargos públicos, antes da Constituição de 1988, estes foram ocupados pelos próprios negros no município de Vila Bela, uma vez que o município ficou desestabilizado financeiramente e, em termos populacionais com o advento da transferência da, naquela época, capital da província para o município de Cuiabá/MT. Assim,

Aqui em Vila Bela os cargos públicos eram naturalmente ocupados pelos próprios negros, porque foram eles que reconstruíram os poderes e todos os poderes

---

<sup>4</sup> Povo indígena da Fronteira Brasil/Bolívia.

permaneceram nas mãos dos negros até pelo menos nos anos de 70. Que daí que já foi pra cá, que foi vindo mais imigrante pra cá, que foi tendo gente branco na Vila Bela, mas sempre foi permanecido os poder na mão do nego, com uma particularidade enquanto no país a mulher não tinha vez, em Vila Bela as mulheres ocuparam o poder também nessa época Os negros conseguiram assumir, justamente por viver em uma área, totalmente quilombola, porque exista na maioria nego. Os remanescente que sobraram aqui, ainda do período de Vila Bela capital de província e não tinha outra alternativa era os nego que organiza.Tudo que acontecera aqui era os nego que fazia (Senhor Frazão).

Por isto, os remanescentes dos quilombos, necessariamente, tiveram que trabalharem para reestruturar a cidade, e logicamente, foram eles próprios quem assumiam os ofícios públicos, considerando que a cidade era de maioria negra. Desta forma, o processo de ocupação dos cargos públicos pelo negro sempre existiu, em razão de ter sido eles mesmos quem asseguraram a reconstrução da cidade e, portanto, tomaram posse de cargos de vereadores, professores, prefeitos, secretários.

O senhor Elízio Ferreira de Souza, secretário de cultura da cidade, informou que teve muitos familiares ocupando cargos públicos, como seu o tio que foi prefeito de Vila Bela. Mas, antes, é bom que se diga que embora os negros tivessem o acesso a estes cargos públicos não tinham o poder de mando, a princípio, visto que as ordens vinham da capital do governo provincial e, depois, estadual e os negros nos cargos públicos acabavam por ser os executores de ordens. Porém, o ponto central no desenvolvimento histórico dizer que não somente tinham acesso aos ofícios, porém gozavam de liberdade neles.

Também, a antiga moradora da cidade senhora Astrogilda conta que teve vários familiares, pai e irmã, nos ofícios públicos da cidade e estes se davam por nomeação

(...) os prefeitos já empossados, que antes era tudo nomeado, o secretário nomeava um prefeito. Minha irmã mesmo, Verena, essa que está ali, foi diretora do colégio lá, ela ficou como prefeita, antes mesmo nesses tempos que não tinha. Aí quando chegou o capitão João Nunes da Cunha, o governador do estado, o DR. Fernando Correa, mandou esse senhor aqui como prefeito nomeado mesmo como para distribuir a cada um, empregos, delegacia, juiz, essas coisas, cartório, prefeitura (...).

A narrativa reforça o escrito de que os negros depois de algum tempo é que começaram a ter o poder de mando na cidade, conquanto eram nomeados. E nessas nomeações que se deram em face do vácuo e no abandono do colonizador, homens e especialmente as mulheres negras, fizeram desta uma oportunidade de se emanciparem. Não obstante, é preciso repensar o direito existente, para que com isso, se consiga criar alternativas reais de inclusão social a partir de instrumentos que visem assegurar a participação efetiva dos membros da sociedade que sempre foram marginalizados. Nesse sentido, precisa-se ter um olhar sob a perspectiva da sociologia das emergências, ou seja, verificar as características das

lutas ampliadas e desenvolvidas de maneira a tornar visível e credível o potencial implícito ou escondido por detrás das ações contra hegemônicas concretas, analisando as tendências ou possibilidades inscritas numa dada prática, experiência ou forma de conhecimento (SANTOS, 2002, p. 35).

São movimentos, iniciativas que caminham na contramão de um direito universal e hegemônico, que busca atingir sua finalidade, qual seja a constante luta para encontrar a equidade e justiça, e não para servir a aqueles que sempre estiverem inseridos no sistema hegemônico – a maioria manipuladora.

Podemos lembrar que a Constituição vigente reconhece que a pessoas constitui o objetivo supremo do Estado e não apenas espelho da ordem jurídica, sendo que na relação entre sujeito e Estado, sempre deve existir uma presunção a favor do ser humano e de sua personalidade, porque o Estado existe para o homem e não o homem para o Estado (NOVELINO, 2012, p.376). E, hodiernamente, os ofícios públicos são ocupados por negros e brancos, em uma demonstração de que a sombra dos opressores ficou estagnada e, enaltece a dignidade não apenas dos negros, porém dos seres humanos.

Não obstante, estamos sob a insígnia da legalidade demoliberal, a qual tradicionalmente, o direito é o direito estatal ou sancionado pelo Estado que nada mais é que o conceito hegemônico de direito que contribui na prática, sob novas condições, entre as quais o fenômeno da globalização, para a reprodução e até acentuação dos históricos traços exclusivistas (SANTOS, 2005, p. 38).

A contra-hegemonia e a hegemonia desempenham funções importantes na esfera jurídica. A primeira porque luta por um direito que nasce de baixo, ou seja, da real necessidade do povo, das camadas mais pobres para as camadas mais ricas e, por fim, pressiona o Estado a sancionar leis que permitem o acesso dos mais pobres a, no mínimo, atingir o grau de dignidade da pessoa humana – mínimo a subsistência, p. exemplo: saúde, trabalho, moradia, lazer, oportunidades para desenvolver suas habilidades. O segundo é o direito que nasce de cima para baixo, de maior proximidade dos interesses das classes ricas ou monopolizadoras para as classes mais pobres e, por consequência, um direito mais longe da realidade do cidadão que sempre viveu à margem da sociedade e, portanto, longe de ver seu direito garantido antes o vê-lo submetido aos interesses das classes monopolizadoras.

Na perspectiva jurídica, Boaventura Santos (2002, p. 7), sugere que a luta para emancipar direitos, devem ter seus instrumentos reconhecidos com potenciais suficientes capaz de concretizar a batalha que ele chama de contra hegemônica, e entende como um conjunto vasto de redes, iniciativas, organizações e movimentos que lutam contra as

consequências econômicas, sociais e políticas provenientes da globalização hegemônica e que se centra nas lutas contra a exclusão social, pois estas, sempre produto de relações de poder desiguais.

A globalização contra hegemônica, segundo Boaventura Santos, é animada por um *ethos* redistributivo no sentido mais amplo da expressão, o qual implica a redistribuição de recursos materiais, sociais, políticos, culturais e simbólicos. No caso dos Quilombolas, implica olhar primeiramente o valor do espaço que estes ocupam, a partir do conceito de quilombo que não se confunde com o conceito popular que a ele está vinculado, que, geralmente, é aquele local que tem muitos escravos fugitivos. Tal conceito no campo jurídico pode ser concebido à luz da expressão “terras de preto” cujo nome está estritamente ligado à noção tradicional sobre as áreas de terras que foram ocupadas por comunidades negras, quer seja por doação, legado, compra ou por tolerância de seu senhor, e não meramente os lugares que serviram para as fugas (VITORELLI, 2012, p.240). É inevitável a conclusão de que as terras não representem apenas uma propriedade rural para produção, porém é elemento intrínseco à identidade negra coletiva. É o espaço primordial no qual se gera o reconhecimento do outro, que, por conseguinte gera a capacidade de pronunciar o mundo, que é possibilidade de olhar o mundo, as relações interpessoais, extrapessoais, a natureza, a vida com sua própria visão, sem manipulação de ninguém nas escolhas, no modo de viver a vida. Nesse espaço os remanescentes de quilombos de Vila Bela da Santíssima Trindade não são apenas aqueles que se autoafirmam ser enquanto tal, mas também aqueles que tiveram as circunstâncias externas como complementares à sua identidade. Eles próprios reconstruírem a localidade e se ajuntarem no auxílio mútuo para manutenção de suas respectivas subsistências.

Por fim, os indivíduos envolvidos num *quefazer* libertador, vão construindo um olhar crítico, que passam a ter várias ações reflexões, por isso se humanizam, sensibilizam quando olham para o próximo e, inconformados com a situação, sentem-se responsáveis por lutarem pela igualdade dos homens, lutarem um pouco mais até que logrem êxito na positivação dos Direitos Fundamentais, isto é na concepção freireana, pronunciar o mundo, fazer parte ativamente dele.

Os direitos humanos em face dos remanescentes dos quilombolas, na perspectiva adotada por Boaventura, não bastam serem postos pelo Estado. Além disso, é preciso a existência de instrumento que possa canalizar esse anseio para desenvolver estratégias suficientes que possibilitem o viver livremente com estabilidade e não temerosos que hoje conseguiram e amanhã, talvez não consigam novamente. Por isto, a pedagogia do oprimido

permite entender como desenvolveu todo um período histórico nessa luta. É através dela, que se consegue olhar para o cerne da questão: a libertação.

Finaliza-se, dizendo que a libertação é pronunciar o mundo, a sociedade, as pessoas, porque primeiro luta-se, reflete-se e por último, pronuncia-se a mundo, que significa dizer que é a capacidade de estar no mundo, ter consciência que faz parte dele e, sobretudo, criticá-lo como fruto da percepção individual do mundo e não uma crítica encabrestada, manipulada.

### **Considerações finais**

A capital da província voltando novamente para Cuiabá, a cidade de Vila Bela da Santíssima Trindade fica totalmente desolada e com a vida econômica desequilibrada. Com essa situação de abandono por parte do governo português fica aos negros a tarefa de reestruturar a cidade. Mais tarde considerados como remanescentes de quilombos, porquanto tem estritamente a ligação histórico-social e, sobretudo, a autoafirmação dessa identidade neste espaço.

No período de reconstrução da sociedade e da cidade, muitos negros são nomeados para ocupar os ofícios públicos, especialmente as mulheres. Essas nomeações, não obstante, se davam não porque o governo tinha o objetivo de criar oportunidades isonômicas ou reconheciam a identidade da negritude ali residente, mas porque não havia outra alternativa, visto que a maioria residente eram negros e negras. Mas esse processo de ocupação dos cargos públicos pelos negros acabou por se consolidar como espaço da sociedade quilombola, mesmo após o período das nomeações e ensejou a capacitação, o empoderamento, bem como o reconhecimento político, jurídico da propriedade de terras quilombolas.

A ocupação dos ofícios públicos pelos negros não foi algo dado, mas circunstancial. No entanto, esta circunstância aliada à história de resistência à escravidão e organização quilombola, essencialmente coletiva, torna-se um espaço conquistado, emancipatório. Não há um único personagem responsável por isto ou por aquilo, mas é a comunhão dos indivíduos com capacidade de pronunciar o mundo e convoca a repensar o Direito positivado como instrumento de libertação, emancipação e não como manutenção do *status quo*. Um Direito próximo das realidades sociais, para aqueles que não têm medo de perder a posição social, a hierarquia, o prestígio, mas para os corajosos, os sensíveis, os humanizados, para aqueles que sabem que há vantagem em andar ao lado do outro e não sobre o outro. Enfim, o diálogo dos direitos fundamentais, da pedagogia do oprimido e o direito emancipatório é possível.

Para tanto, os reflexos desse processo histórico apresentam pontos positivos e negativos. Há àqueles remanescentes quilombolas que aprenderam com a história e não reproduzem a sombra dos opressores nos outros, contudo, há quem mantêm o discurso de livres, mas na realidade suas atitudes refletem ainda a opressão. Com efeito, o importante quando o ser humano consegue fazer a leitura do mundo que os cerca, da prática que o envolve, isto o faz reconhecer como sujeito de direito, sujeito da história de um povo.

## Referências

BANDEIRA, Maria de Lourdes. **Território negro em espaço branco**. São Paulo: Brasiliense, 1988.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **Elementos de Teoria Geral do Estado**. 29. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

FERREIRA, João Carlos Vicente. **Mato Grosso e seus Municípios**. Cuiabá: Buriti, 2001.

FIGUEIREDO, Israel de Faria. Rolim de Moura e a escravidão em Mato Grosso: preconceito e violência – 1751 – 1765. **Programa de Pós-Graduação em História**. Cuiabá. v.2. n.2. jul./dez. 2001. Disponível em: [http://www.ppghis.com/revista\\_artigo/arquivos/v\\_2\\_n\\_2\\_p\\_43\\_60.pdf](http://www.ppghis.com/revista_artigo/arquivos/v_2_n_2_p_43_60.pdf). Acesso em 25 jul 2014.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do Oprimido**. 50. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2011.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2004.

GOMES, Flávio dos Santos. **A hidra e os pântanos: mocambos, quilombos e comunidades de fugitivos no Brasil (Séculos XVII-XIX)**. São Paulo: Unesp; Polis, 2005.

LORDELO, Monique Cristina de Souza. Escravos negros na fronteira oeste da capitania de Mato Grosso na segunda metade do século XVIII. In: XXV SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA, 25, 2009, Fortaleza. **Anais**. Fortaleza: ANPUH, 2009.

NOVELINO, Marcelo. **Direito Constitucional**. 7. ed. São Paulo: Método, 2012.

RICHARDSON, Roberto Jarry. **Pesquisa Social: Métodos e Técnicas**. São Paulo: Atlas, 2011.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Reinventar a Democracia**. 2. ed. Lisboa: Gradiva Publicações Lda, 2002.

\_\_\_\_\_. **A crítica da governação neoliberal: O Fórum Social Mundial como política e legalidade cosmopolita subalterna**. Revista Crítica de Ciências Sociais, no. 72, 2005, Disponível em:

[http://www.boaventuradesousasantos.pt/media/pdfs/governacao\\_neoliberal\\_RCCS72.PDF](http://www.boaventuradesousasantos.pt/media/pdfs/governacao_neoliberal_RCCS72.PDF). Acesso em 02 dez 2013.

SILVA, Gilian Evaristo França. **Festas e celebrações em Vila Bela da Santíssima Trindade no século XVIII**. Disponível em:

[http://www.ppghis.com/dissertacao/arquivos/dissertacao\\_gilian.pdf](http://www.ppghis.com/dissertacao/arquivos/dissertacao_gilian.pdf). Acesso em 25 mai 2013.

VITORELLI, Edilson. **Estatuto da Igualdade Racial e Comunidades Quilombolas: lei nº 12.228/2010 e decreto nº 4.887/2003**. Bahia: JusPodvim, 2012. Vol. 40 (Col. Leis Especiais para Concursos).

VOLPATO, Luiza Rios Ricci **Cativos do sertão, vida cotidiana e escravidão em Cuiabá em 1850- 1888**. São Paulo: Marco Zero/UFMT, 1993.

WOLKMER, Antonio Carlos. **Humanismo e Cultura Jurídica no Brasil**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2003.